



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.391"

DATA: 26 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Recepçiona, no âmbito do Município de Nova Esperança, medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde de todo o Estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º. Este Decreto recepiona, no âmbito do Município de Nova Esperança, medidas obrigatórias determinadas pelo Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto terá vigência durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 3º. A Ordem de "Toque de Recolher" diário, instituído nos decretos de enfrentamento da pandemia, passa a vigorar das 20 horas às 5 horas do dia seguinte, com tolerância de 30 (minutos).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo único. O Toque de Recolher não se aplica a quem estiver circulando em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas as 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Capítulo II

Das aulas presenciais

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas Instituições de Ensino municipais, públicas e privadas, inclusive aulas em escolas que ofereçam cursos técnicos e/ou profissionalizantes e escolas de idiomas.

Capítulo III

Dos esportes coletivos e áreas públicas

Art. 6º. Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.) em clubes sociais, associações recreativas, espaços públicos e privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos.

Art. 7º. Fica proibido o uso das saunas e das piscinas dos clubes, condomínios e associações recreativas.

Art. 8º. Ficam proibidas as aglomerações em áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, etc., admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentações transitórias para fins deste artigo àquelas que permitam a locomoção das pessoas até o local de trabalho e o deslocamento até os estabelecimentos comerciais.

Capítulo IV

Dos mercados, supermercados e estabelecimentos congêneres

Art. 9º. Deverão ser intensificadas nos mercados, supermercados mercearias, peixarias, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres as rotinas de higienização e limpeza dispostas em Decretos anteriores.

§1º Aos mercados e supermercados:

- I. É obrigatória a aferição de temperatura das pessoas antes de adentrarem o estabelecimento, por meio de aparelho eletrônico específico para tal finalidade, sendo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

que pessoas com temperatura corporal maior que 37,5 C° não poderão adentrar no estabelecimento.

- II. Disponibilizar local, na entrada do estabelecimento, para que cada pessoa possa desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante.
- III. Disponibilizar uma pessoa, na entrada do estabelecimento, para ofertar álcool gel 70% (setenta por cento) para a higienização obrigatória das mãos dos clientes.
- IV. Deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área de vendas.
- V. Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- VI. Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com proteção.

§2º As mercearias, peixarias, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres:

- I. Deverá manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e funcionários do local.
- II. Deverá controlar a ocupação máxima do local de modo a respeitar o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

§3º É permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos, sendo este adulto e que não apresente sintomas gripais e/ou respiratórios.

§4º É proibida a entrada de pessoas sem máscaras de proteção individual nos estabelecimentos.

§5º Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas e máscaras de proteção individual.

§6º Os estabelecimentos devem realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70 % (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPI's, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

§7º As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70 % (setenta por cento).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§8º Recomenda-se que crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais.

§9º A responsabilidade pela organização das filas, internas ou externas, será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.

Capítulo V

Da suspensão das atividades

Art. 10. Fica proibido o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidrogenástica, hidroterapia e academias de lutas;

II - realizações de festas, eventos de qualquer natureza, confraternizações e afins, bem como a utilização de churrasqueiras em salões de festas dos condomínios, clubes e associações;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, academias em condomínios;

IV - comércio varejistas e atacadistas não alimentícios;

V - salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins;

VI - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias e congêneres;

VII - atividades religiosas de qualquer natureza, exceto aconselhamento espiritual individualizado, sendo permitido somente na forma *on line*.

§1º Enquanto perdurar a suspensão disposta no *caput* deste artigo os estabelecimentos poderão realizar serviços via teletrabalho (*home office*), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

§2º Os prestadores de serviços contábeis poderão funcionar apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

§3º Os serviços cartorários somente poderão funcionar para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

§4º Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*) ou



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

drive-thru (modalidade em que se faz o pedido ao funcionário e recebe a mercadoria sem sair do carro).

§5º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista não alimentício, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (*delivery*), bem como para cobranças e recebimento.

§6º Fica permitido o serviço de banho e tosa animal, desde que o prestador de serviço busque e leve o animal em seu domicílio, respeitadas as regras de higienização e distanciamento previstas neste decreto.

§7º É proibido o consumo nos estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de alimentos para consumo humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias.

Art. 11. Permanece proibido o uso, cessão ou locação de chácaras, casas ou áreas de lazer para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis e demais multas e penalidades constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Incide na mesma multa disposta no *caput* o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Capítulo VI Das repartições públicas

Art. 12. Fica mantido o atendimento presencial ao público externo no âmbito da administração pública direta do Município de Nova Esperança, intensificando-se as medidas sanitárias de prevenção a COVID-19, inclusive com controle de entrada do número de pessoas.

Capítulo VII Das sanções e penalidades

Art. 13. Quem descumprir o Toque de Recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro, além de o infrator estar sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para infratores pessoas físicas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas;

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III – sem prejuízo da penalidade da cobrança da multa, o estabelecimento infrator também estará sujeito à interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades;

IV – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

V – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

VI – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.

Art. 14. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Capítulo VIII Das disposições finais

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Não havendo prorrogação deste Decreto, volta a vigor até o dia 14 de março de 2021, em todos os seus termos, o Decreto 5.390, de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal